



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.011/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em: 21/03/25

Jonas
Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II
Matricula 2140

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERNESTINA - ASUNER e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado Do Rio Grande Do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o poder executivo municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de contribuição e firmar termo de fomento com a **Associação dos Universitários de Ernestina – ASUNER**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à rua João Gonçalves da Silva, nº. 200, Bairro Centro, inscrita no CNPJ. sob nº. 92.406.578/0001-60, no valor de **R\$ 125.794,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais)**, a ser repassado durante o exercício de 2025, em 11 (onze) parcelas mensais, conforme **Plano de Trabalho (item 5 – cronograma de desembolso)**, em anexo.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com Fornecimento de **Transporte Universitário de Ernestina para Passo Fundo** (Transporte Escolar do Ensino Superior), destinado aos Alunos associados na **ASUNER** e residentes no Município de Ernestina RS;

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 14.133/21, nº 13.019/14 e 14.204/15, bem como ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

06.03. GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

06.03.2047 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)

(Recurso: 1500-Recursos Não Vinculados de Impostos).

Parágrafo Único - As parcelas serão desembolsadas pelo Concedente, mensalmente, da seguinte forma:

3 PARCELAS DE:.....R\$ 6.620,66 (1ª, 6ª, 11ª)

8 PARCELAS DE:.....R\$ 13.241,50 (2ª, 3ª,4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª)

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicado em: 21/03/25
Jonas Schubert Bueno
Mário Flávio H. Dobner



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º. A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela anterior e mensal.

Parágrafo Único - A entidade fica responsável em apresentar juntamente com a Prestação de Contas, referente ao mês anterior, as **Certidões Negativas de Débitos (CND)**, referente às obrigações Municipais, Estaduais e Federais, bem como cópia da **GFIP/SEFIP** e **Recibo de Envio** do mês anterior, **Fotos e Efetividade dos Alunos** em transporte, juntamente com a **Prestação de Contas**, para habilitar-se a receber a parcela seguinte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos e aplicáveis a partir de 15 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 21 de março de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração